



DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP

**RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO DA DELCO COMÉRCIO E
CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP E HABILITAÇÃO DE OUTREM**

À ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SESC AR/DF

REF: CONCORRÊNCIA Nº 003/2023

PROCESSO No 19246-5/2023

DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP. Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 37.097.482/0001-50, com sede a CSB 03 Lote 04 Loja 09 - Taguatinga – Brasília – DF - CEP 72.015-535, neste ato por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor.

Recurso Administrativo, com efeito suspensivo, face às relevantes razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

RAZÕES DO RECURSO

Contra a decisão que declarou INABILITADA a empresa DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, doravante denominada recorrente, aduzindo para tanto o que se segue:

I – Do Objeto:

1. Trata-se de licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, regida pela Resolução Sesc nº 1.252 de 06 de junho de 2012, cujo objeto é:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO E DOS VESTIÁRIOS DO BLOCO PRINCIPAL UPS SESC TAGUATINGA SUL.”

DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

CNPJ Nº 37.097.482/0001-50

CSB 03 LOTE 04 LJ. 09 – Taguatinga – Brasília - DF

☎ 61. 3568-4877 // 99984-2934 josevicente@grupodelco.com.br, engenharia@grupodelco.com.br



DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP

II – Da Análise Documental da Recorrente:

2. Após a análise documental da recorrente foi declarada Inabilitada.

2.1 A empresa não atendeu ao item 7.1.5 c) c.4) Apresentação de Índices; Liquidez Geral (LG); Solvência Geral (SG); Liquidez Corrente (LC), todos ≥ 1 , porém referidos índices estão demonstrados nas folhas 118/137 a 133/137, e vimos prestar os seguintes esclarecimentos:

Receita diferida x passivos acumulados

A receita diferida costuma ser misturada com passivos acumulados, uma vez que ambas compartilham algumas características. Por exemplo, ambos são mostrados no balanço de uma empresa como passivos circulantes. A diferença entre os dois termos é que a receita diferida se refere a bens ou serviços que uma empresa deve a seus clientes. Enquanto isso, passivos acumulados são o dinheiro que uma empresa é obrigada a pagar.

Por exemplo, se uma empresa compra suprimentos de tecnologia de outra empresa, mas ainda não recebeu a fatura da compra, ela registra o passivo acumulado no balanço patrimonial. O mesmo vale para os salários e gratificações dos empregados vencidos no período em que ocorrem e pagos no período seguinte.

Conforme a norma contábil CPC 47 editada pelo Conselho Federal de Contabilidade e o IFRS 15

As normas do IFRS (International Financial Reporting Standards) abrangem um conjunto de 32 regras internacionais de contabilidade emitidas pelo IASB (International Accounting Standards Board). Essas normas foram criadas para padronizar os procedimentos contábeis e critérios de negociação em empresas ao redor do mundo.

<https://www.portaldecontabilidade.com.br/guia/receitas-e-despesas-diferidas.htm>

2.2 Item a.2.1 Atestado Arena BSB folhas 44/137 a 46/137, acrescer serviços de concreto armado e pintura.

2.3 Item a.2.2 Atestado Secretaria de Obras Distrito Federal folhas 47/137 a 57/137, acrescer serviços de aterramento SPDA.

2.4 Item a.2.5 Atestado IF Goiano folhas 72/137 a 77/137, acrescer serviços de blocos, baldrame e alvenaria de vedação.

2.5 Item a.2.10 Atestado Conselho Central São Maximiliano Maria Kolbe folhas 88/137 a 92/137, acrescer serviços de execução de sistema de drenagem, muretas de contenção e armaduras de aço.

2.6 Item a.2.14 Comprovação da Capacidade Técnica da Projetista folhas 32/137 a 34/137, 102/137 a 105/137 Samara Ribeiro de Souza.

2.7 Item b.1.2 Arena BSB, acrescer serviços de concreto armado e pintura.

DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

CNPJ Nº 37.097.482/0001-50

CSB 03 LOTE 04 LJ. 09 – Taguatinga – Brasília - DF

☎ 61. 3568-4877 // 99984-2934 josevicente@grupodelco.com.br, engenharia@grupodelco.com.br



DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP

2.8 Item c) O quadro de profissionais está devidamente comprovado na CRQ/CREA/DF folhas 20/137 a 21/137 e CRQPJ/CAU folhas 23/137 a 24/137, com respectivos contratos folhas 26/137 a 31/137, e Contrato de Prestação de Serviços Futuros folhas 32/137 a 34/137.

3. Após análise documental da Engemil Engenharia, a mesma foi considerada habilitada, no entanto:

3.1 Item a.2.1) Atestado Corpo de Bombeiros DF folhas 24 a 81, não atendimento, pois o sistema de drenagem a ser executado do referido serviço, deve atender ao especificado na Planilha Orçamentária Grupo 2.2 – Sistema de Drenagem, diferente do apresentado em ATESTADO/CAT.

3.2 Item a.2.2) Atestado Corpo de Bombeiros DF folhas 82 a 206, não atendimento, pois o sistema de drenagem a ser executado do referido serviço, deve atender ao especificado na Planilha Orçamentária Grupo 2.2 – Sistema de Drenagem, diferente do apresentado em ATESTADO/CAT.

3.3 Item a.2.3) Atestado da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura DF folhas 207 a 236, não atendimento, pois o sistema de drenagem a ser executado do referido serviço, deve atender ao especificado na Planilha Orçamentária Grupo 2.2 – Sistema de Drenagem, diferente do apresentado em ATESTADO/CAT.

3.4 Item a.2.4) Atestado da SCB Engenharia folhas 237 a 281, não atendimento, pois o sistema de drenagem a ser executado do referido serviço, deve atender ao especificado na Planilha Orçamentária Grupo 2.2 – Sistema de Drenagem, diferente do apresentado em ATESTADO/CAT no item quantitativo. E não contempla Refletores de Tecnologia Led, sendo que o referido Atestado de Capacidade Técnica, também é apresentado pela empresa SCB Engenharia S.A.

4. Após análise documental da Civil Engenharia, a mesma foi considerada habilitada, no entanto:

4.1 Item a.2.3) Atestado da Novacap folhas 21/122 a 47/122, não atendimento, pois o sistema de drenagem a ser executado do referido serviço, deve atender ao especificado na Planilha Orçamentária Grupo 2.2 – Sistema de Drenagem, diferente do apresentado em ATESTADO/CAT

4.2 Item a.2.7) Atestado da Secretaria de Estado de Educação DF folhas 89/122 a 95/122, não atendimento, pois o sistema de drenagem a ser executado do referido serviço, deve atender ao especificado na Planilha Orçamentária Grupo 2.2 – Sistema de Drenagem, diferente do apresentado em ATESTADO/CAT

DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

CNPJ Nº 37.097.482/0001-50

CSB 03 LOTE 04 LJ. 09 – Taguatinga – Brasília - DF

☎ 61. 3568-4877 // 99984-2934 josevicente@grupodelco.com.br, engenharia@grupodelco.com.br



DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP

5. Após análise documental da SCB Engenharia S.A., a mesma foi considerada habilitada, no entanto:

5.1 Item a.2.1) , b.1.2) Atestado da Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura DF folhas 18/149 a 55/149, 88/149 a 132/149, não atendimento, pois o sistema de drenagem a ser executado do referido serviço, deve atender ao especificado na Planilha Orçamentária Grupo 2.2 – Sistema de Drenagem, diferente do apresentado em ATESTADO/CAT no item quantitativo, e não é apresentado Iluminação em Tecnologia Led, sendo que o referido Atestado de Capacidade Técnica, também é apresentado pela empresa Engemil Engenharia.

4

III. Do Respeito ao Princípio Licitatório da Vinculação ao Edital

6. É princípio basilar das licitações, dentre tantos outros, o da **VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**, ou seja, a Administração e os licitantes não podem se afastar da adequação aos termos do edital.

7. Como ensina Hely Lopes Meirelles:

“A vinculação ao edital significa que a Administração e os licitantes ficam sempre adstritos aos termos do pedido ou permitido no instrumento convocatório da licitação, quer quanto à documentação, às propostas, ao julgamento e ao contrato. Em outras palavras, estabelecidas as regras do certame, tornam-se obrigatórias para aquela licitação durante todo o procedimento e para todos os seus participantes, inclusive para o órgão ou entidade licitadora.”

8. Ora, após terem sido estabelecidas as exigências do edital, apenas as propostas que a elas se adequem por completo podem ser classificadas, apreciadas e terem a chance de se sagrar vencedoras.

9. No mesmo diapasão tem-se mais uma lição de Hely Lopes Meirelles:

“Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital o modo e a forma de participação dos licitantes, bem como as condições para a elaboração das ofertas, e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento ou no contrato, se afastasse do estabelecido e admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes quanto a Administração que o expediu.”

DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

CNPJ Nº 37.097.482/0001-50

CSB 03 LOTE 04 LJ. 09 – Taguatinga – Brasília - DF

☎ 61. 3568-4877 // 99984-2934 josevicente@grupodelco.com.br, engenharia@grupodelco.com.br



DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA- EPP

10. Desta forma, inconcebível que se mantenha intacto o resultado que declarou INABILITADA a licitante recorrente, para que não se cometa afronta ao citado princípio, bem como se cumpra a norma editalícia, a INABILITAÇÃO da recorrente deve ser revertida e em seguida dar continuidade aos procedimentos previstos no Edital, com a apreciação da proposta da licitante considerada INABILITADA.

Da Conclusão:

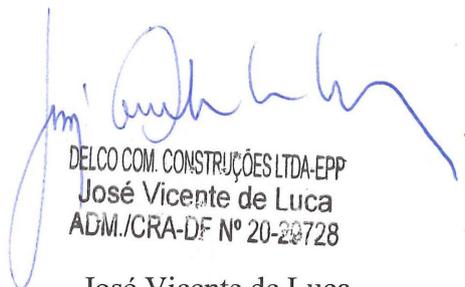
11. Assim, com base nos argumentos acima tecidos, restando comprovada a existência de inadequação, ilegalidade e ilegitimidade da INABILITAÇÃO da empresa DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, requer-se que V.S.as. apeguem-se à lei e à razoabilidade, e receba o presente recurso, em seus efeitos legais, acolhendo-o em todos os seus termos para:

- a) reconhecer que a INABILITAÇÃO da recorrente segue improcedente e que possui condições de atender o edital diante de todo alegado e,
- b) diante de tais fatos, revogar a INABILITAÇÃO da recorrente e dar continuidade aos procedimentos previstos no Edital do Certame.
- c) INABILITAR as empresas ENGEMIL – ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA., CIVIL ENGENHARIA LTDA., e SCB ENGENHARIA S.A., visto que não atenderam ao item 7.1.2 Habilitação Técnica, conforme exigência do edital, e devidamente demonstrado.

N. Termos

P. Deferimento

Brasília – DF, 21 de setembro de 2023.



DELCO COM. CONSTRUÇÕES LTDA-EPP
José Vicente de Luca
ADM./CRA-DF Nº 20-20728

José Vicente de Luca

Representante Legal

DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. – EPP

DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP

CNPJ Nº 37.097.482/0001-50

CSB 03 LOTE 04 LJ. 09 – Taguatinga – Brasília - DF

☎ 61. 3568-4877 // 99984-2934 josevicente@grupodelco.com.br, engenharia@grupodelco.com.br



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53200589460

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: DELCO - COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - EPP

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



DFN2219372657

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

BRASILIA

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

8 Junho 2022

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

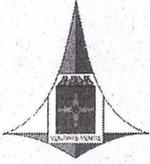
Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1847876 em 09/06/2022 da Empresa DELCO - COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - EPP, CNPJ 37097482000150 e protocolo DFN2219372657 - 08/06/2022. Autenticação: 4565E5219782CAE627AFD795C1DD30A44814D. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/068.530-4 e o código de segurança xLbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/068.530-4	DFN2219372657	08/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
098.358.811-20	JOSE VICENTE DE LUCA	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1847876 em 09/06/2022 da Empresa DELCO - COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, CNPJ 37097482000150 e protocolo DFN2219372657 - 08/06/2022. Autenticação: 4565E5219782CAE627AFD795C1DD30A44814D. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/068.530-4 e o código de segurança xLbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

ALTERAÇÃO CONTRATUAL nº 20 (VINTE) e CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Empresa: **DELCO - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**

Os abaixo assinados, **JOSÉ VICENTE DE LUCA**, brasileiro, casado, pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural do Rio de Janeiro - R.J., nascido em 19 de junho de 1955, filho de Francesco de Luca e Maria Celano de Luca, portador da cédula de identidade nº 289.223 expedida em 31.08.98 pela SSP - DF, e do CPF nº 098.358.811-20, residente e domiciliado a CSB 03 Lote 04 Loja 09, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.015-535;

MÁRCIA CORRÊA DE LUCA, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, natural de Uberaba - M.G., nascida em 24.06.58, filha de Sinésio José Corrêa e de Maria da Paz Hernandez Ayalla, portadora da cédula de identidade nº. 467.401, expedida em 20.09.98 pela SSP/DF., e do CPF nº. 646.477.571-53, residente e domiciliada a CSB 03 Lote 04 Loja 09, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.015-535;

GISELLE DE LUCA, brasileira, casada pelo regime da comunhão parcial de bens, empresária, natural de Brasília - D.F., nascida em 28.08.1986, filha de José Vicente de Luca e de Márcia Corrêa de Luca, portadora da cédula de identidade nº 2.357.787, expedida pela SSP-DF, em 05.08.2001, e do CPF nº 021.957.781-13, residente e domiciliada nesta Capital a CSB 03 Lote 04 Loja 09, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.015-535;

DANIEL DE LUCA, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, empresário, natural de Brasília/DF., nascido em 09.04.1984, filho de José Vicente de Luca e de Márcia Corrêa de Luca, portador da cédula de identidade nº 2.089.633, expedida pela SSP-DF, em 05.09.1998, e do CPF nº 725.995.881-20, residente e domiciliada nesta Capital à CSB 03 Lote 04 Loja 09, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.015-535., únicos sócios quotistas da Sociedade "**DELCO - COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP**", com sede a CSB 03 Lote 04 Lojas 08 e 09, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.015-535, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.097.482/0001-50, Inscrição no CF/DF sob o nº 07.306.146/001-50, com seu Contrato Social, arquivado na Junta Comercial do D.F., sob o nº. 532.0058946.0, por despacho de 16.06.1992 e última Alteração Contratual nº 19, registrada sob nº 1749188, por despacho de 04.11.2021, **Resolvem** de comum acordo e na melhor forma de direito em promover a presente Alteração Contratual e Consolidação do Contrato Social, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I

A Sociedade, nesta data, **umenta o seu Capital Social** de R\$ 250.000,00 - (Duzentos e cinquenta mil reais), que está totalmente integralizado, **para R\$ 700.000,00 - (Setecentos mil reais)**, divididos em 70.000 - (Setenta mil) quotas de Capital Social, **de R\$ 10,00 - (Dez reais) cada uma**, que ficarão assim subscritas, integralizadas e distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:



Sócios	Número de Quotas	Valor - R\$	Percentual
José Vicente de Luca	29.400	294.000,00	42,00%
Márcia Corrêa de Luca	26.600	266.000,00	38,00%
Giselle de Luca	7.000	70.000,00	10,00%
Daniel de Luca	7.000	70.000,00	10,00%
Total	70.000	700.000,00	100,00%

Parágrafo Primeiro: O aumento do Capital Social correspondente a R\$ 450.000,00 - (Quatrocentos e cinquenta mil reais), é realizado em moeda corrente do País, pelos sócios na proporção de suas quotas;

Parágrafo Segundo: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil em vigor.

Por força da presente Alteração Contratual ora realizada resolvem consolidar o Contrato Social, o qual fica assim redigido:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA - PRIMEIRA - DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade gira sob o nome empresarial de **“DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP”**, e adota como nome de fantasia, **“DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES”**, com sede a **CSB 03 Lote 04 Loja 09, Taguatinga, Brasília/DF, CEP: 72.015-535.**

CLÁUSULA - SEGUNDA - PRAZO DE DURAÇÃO E INÍCIO DE ATIVIDADE

A Sociedade, que é constituída por tempo indeterminado, e suas atividades tiveram início em 01 de junho 1992.

CLÁUSULA - TERCEIRA - OBJETIVO SOCIAL

A Sociedade tem como Objetivo Social o Comércio Varejista com Importação e Exportação de Moveis para Escritório, Moveis Escolares, Armários de Aço e de Madeira, Aparelhos Elétricos e Eletrônicos, Aparelhos e Equipamentos de Ginastica e Musculação, Aparelhos de Refrigeração, Balcões Refrigerados e Quentes, Peças e Acessórios para Refrigeração, Lixeiras, Contêineres de Plásticos e de Aço, Grama Sintética Esportiva e Decorativa, Prestação de Serviços de Construções de Imóveis e Obras de Engenharia, Instalações, Pintura e outras atividades, Reformas, Instalações de todos os produtos Comercializados, Locação de Armários de aço, madeira, e de moveis comercializados, e transportes rodoviários, municipal, estadual e interestadual de cargas e encomendas.



CLÁUSULA - QUARTA - COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é R\$ 700.000,00 - (Setecentos mil reais) , divididos em 70.000 - (Setenta mil) quotas de Capital Social, no valor nominal de R\$ 10, 00 (Dez reais) cada uma, neste ato, encontram-se totalmente integralizadas em moeda corrente do País, ficando assim, subscritas e distribuídas entre os sócios na seguinte proporção:

Sócios	Número de Quotas	Valor - R\$	Percentual
José Vicente de Luca	29.400	294.000,00	42,00%
Márcia Corrêa de Luca	26.600	266.000,00	38,00%
Giselle de Luca	7.000	70.000,00	10,00%
Daniel de Luca	7.000	70.000,00	10,00%
Total	70.000	700.000,00	100,00%

CLÁUSULA - QUINTA - DAS QUOTAS DE PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA

As cotas do Capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser cedidas, transferidas, caucionadas, oneradas ou gravadas a terceiros ou a qualquer título, sem o expresse consentimento dos sócios, exceto mediante autorização expressa do sócio que representa a maioria absoluta do capital social, sendo que aos outros ficam assegurados, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;

Parágrafo Único: Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo máximo de 30 (Trinta) dias;

CLÁUSULA- SEXTA - DELIBERAÇÕES DOS SÓCIOS

Dependem da deliberação dos sócios e serão realizadas através de reuniões convocadas pelos administradores e pelos sócios, além de outras matérias indicadas nesse contrato e todas as definidas e tratadas nos artigos 1.071 e 1.073 do Código Civil;

Parágrafo Primeiro: As reuniões deverão ocorrer nos quatros meses subseqüentes ao término do exercício social, sendo convocadas através de comunicado individual aos sócios, onde constará o dia, horário, local e assuntos a serem tratados;

Parágrafo Segundo: Dispensam as formalidades de convocação quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia;

Parágrafo Terceiro: A reunião torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que será objeto dela.

CLÁUSULA - SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS

A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CLÁUSULA - OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

A administração da Sociedade caberá aos sócios, **José Vicente de Luca, Márcia Corrêa de Luca, Gisele de Luca e Daniel de Luca**, com poderes e atribuições para assinar todos os documentos e papéis da sociedade, em conjunto ou isoladamente, representá-la ativa e passivamente quer assinando ou comparecendo em juízo ou fora dele, podendo nomear e constituir procuradores, autorizando o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir quaisquer obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, salvo o que a maioria decidir.

Parágrafo Primeiro: Os sócios casados podem, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, alienar os imóveis que integram o patrimônio da empresa ou gravá-los de ônus real, desde que assinem em conjunto de dois a dois, conforme artigo 978, do Código Civil;

Parágrafo Segundo: Os sócios casados podem, sem necessidade de outorga conjugal, qualquer que seja o regime de bens, contratar empréstimos e financiamentos para atender o interesse social da empresa, a qualquer tempo.

CLÁUSULA - NONA - RETIRADA DE PRÓ-LABORE

Os sócios, **José Vicente de Luca, Márcia Corrêa de Luca, Gisele de Luca e Daniel de Luca**, poderão efetuar uma retirada mensal de comum acordo, a título de pró-labore, observando as regras gerais dos artigos 1.008 e 1.009 do Código Civil.

CLÁUSULA - DÉCIMA - TÉRMINO DO EXERCÍCIO

Ao término de cada trimestre e do exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os sócios administradores e/ou administrador não sócio, prestarão contas justificadas de sua administração, levantando o inventário, procedendo à elaboração do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros e perdas apurados no exercício, sendo vedado à exclusão na participação dos lucros ou nos prejuízos apurados;

Parágrafo Primeiro: As prestações de contas de cada trimestre poderão ser demonstradas através de balancetes e os sócios terão 60 dias para deliberarem sobre as contas apresentadas pelos administradores;

Parágrafo Segundo: Em reunião até 30 de abril do ano seguinte, os sócios deliberarão sobre as suas contas e designarão o administrador quando for o caso;

Parágrafo Terceiro: Os eventuais lucros poderão ser distribuídos entre os sócios proporcionalmente às contribuições de cada um para o resultado, independente da participação societária e conforme for deliberado pela maioria dos sócios, norma aplicável supletivamente as Sociedade Simples, conforme prevê o Art. 1007 do Código Civil;



CLÁUSULA - DÉCIMA PRIMEIRA - DISSOLUÇÃO SOCIETÁRIA

Falecendo, sendo interditado ou inabilitado quaisquer dos sócios, a Sociedade continuará com seus herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos outros sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada através de balanço específico apurado para tal fim;

Parágrafo Primeiro: O balanço levantado para a finalidade prevista no caput desta cláusula será elaborado no prazo de 30(trinta) dias da data do evento que o motivou;

Parágrafo Segundo: Os haveres apurados serão pagos em 12(doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60(sessenta) dias após o evento;

Parágrafo Terceiro: Todas as parcelas, inclusive a primeira, serão corrigidas monetariamente, desde a data do evento até o efetivo pagamento pela Variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor(INPC), ou outro que venha a substituí-lo legalmente e acrescidas de juros de mora à razão de 1,00%(um por cento) ao mês ou fração, estes não capitalizáveis;

Parágrafo Quarto: Ocorrendo mora, todas as despesas necessárias ao recebimento das importâncias devidas correrão por conta do(s) devedor(es), inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.

CLÁUSULA - DÉCIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA NORMA SUBSIDIÁRIA

Nos casos omissos desse Contrato e do capítulo da Sociedade Limitada, serão utilizadas e aplicadas supletivamente as normas da Sociedade Anônima.

CLÁUSULA - DÉCIMA TERCEIRA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A Sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar Filial, Sucursal ou outra Dependência, em qualquer parte do Território Nacional mediante Alteração Contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA - DÉCIMA QUARTA - ESTABELECIMENTO FILIAL

A Sociedade mantém uma **FILIAL**, localizada no **Setor de Indústria QI 01 Lotes 10,12,14 e 16, Setor Industrial, Ceilândia, Brasília/DF, CEP: 72.265-010**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.097.482/0002-30, e CF/DF nº 07.306.146/002-31, registrada na Junta Comercial do D.F., NIRE nº 53900313530, por despacho de 26.10.2012, com a mesma Denominação Social da Matriz e Objetivo Social, o qual seja, o Comércio varejista com importação e exportação de moveis para escritório, moveis escolares, armários de aço e de madeira, aparelhos elétricos e eletrônicos, aparelhos e equipamentos de ginastica e musculação, aparelhos de refrigeração, balcões refrigerados e quentes, pegas e acessórios para refrigeração, lixeiras, contêineres de plásticos e de aço, grama sintética esportiva e decorativa, industrialização de grama sintética, fabricação de moveis com predominância em metal e outros produtos correlatos, reciclagem de materiais de construção, madeira, plástico e pneus, prestação de serviços de reformas, instalações de todos os produtos comercializados, locação de armários de aço, madeira, de moveis, comercializados, e transportes rodoviários, municipal, estadual e interestadual de cargas e encomendas, com início de atividade em 15 de outubro de 2012 e destaque de Capital Social, no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), a qual adota como nome de fantasia "**DELCO COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES**".



CLÁUSULA - DÉCIMA QUINTA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercerem a administração da Sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob efeito dela, a pena de vedação imposta ainda que por determinado tempo, o acesso a cargos públicos, condenação por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as relações de consumo, fé pública ou contra a propriedade.

CLÁUSULA - DÉCIMA SEXTA - FORO COMPETENTE

Fica desde já, eleito o Foro da cidade de Taguatinga - Brasília - DF, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações que se fundam neste Contrato.

CLÁUSULA - DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Lavrado em 01 (uma) via, lido, compreendido, conferido e elaborado de conformidade com a intenção dos sócios ora presentes e que os mesmos, assinam o presente instrumento de Alteração Contratual Consolidada da Sociedade Limitada, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos

Brasília/DF., 07 de Junho de 2022

JOSÉ VICENTE DE LUCA

MÁRCIA CORRÊA DE LUCA

DANIEL DE LUCA

GISELLE DE LUCA





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/068.530-4	DFN2219372657	08/06/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
725.995.881-20	DANIEL DE LUCA	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		

021.957.781-13	GISELLE DE LUCA	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		

098.358.811-20	JOSE VICENTE DE LUCA	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Certificado Digital		

646.477.571-53	MARCIA CORREA DE LUCA	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do gov.br ITI		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1847876 em 09/06/2022 da Empresa DELCO - COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, CNPJ 37097482000150 e protocolo DFN2219372657 - 08/06/2022. Autenticação: 4565E5219782CAE627AFD795C1DD30A44814D. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/068.530-4 e o código de segurança xLbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022 por Maxmiliam Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DO DOCUMENTO PRINCIPAL REGISTRO DIGITAL

Eu, JOSE VICENTE DE LUCA , BRASILEIRA, CASADO, EMPRESÁRIO , DATA DE NASCIMENTO 19/06/1955, RG Nº 289.223 SSP-DF, CPF 098.358.811-20, QUADRA CSB 3, Nº LOTE 04, LOJA 09, BAIRRO TAGUATINGA SUL (TAGUATINGA), CEP 72015-535, BRASILIA - DF, DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, que os documentos apresentados digitalizados ao presente protocolo de registro digital na Junta Comercial, sem possibilidade de validação digital, SÃO VERDADEIROS E CONFEREM COM OS RESPECTIVOS ORIGINAIS.

Brasilia, 08 de junho de 2022.

JOSE VICENTE DE LUCA

Assinado digitalmente por certificação A3



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1847876 em 09/06/2022 da Empresa DELCO - COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA - EPP, CNPJ 37097482000150 e protocolo DFN2219372657 - 08/06/2022. Autenticação: 4565E5219782CAE627AFD795C1DD30A44814D. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/068.530-4 e o código de segurança xLbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DELCO - COMERCIO E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, de CNPJ 37.097.482/0001-50 e protocolado sob o número 22/068.530-4 em 08/06/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1847876, em 09/06/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Silvio Luiz Alves Espindola.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmilian Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
098.358.811-20	JOSE VICENTE DE LUCA	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
725.995.881-20	DANIEL DE LUCA	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Prata - Cadastro via Internet Banking, Selo Prata - Santander - Internet Banking		
021.957.781-13	GISELLE DE LUCA	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Balcão Denatran		
098.358.811-20	JOSE VICENTE DE LUCA	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		
646.477.571-53	MARCIA CORREA DE LUCA	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Biometria TSE, Selo Prata - Biometria Facial		

Declaração Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
098.358.811-20	JOSE VICENTE DE LUCA	08/06/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		



A autenticidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da [jucisdf](http://jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 22/068.530-4.





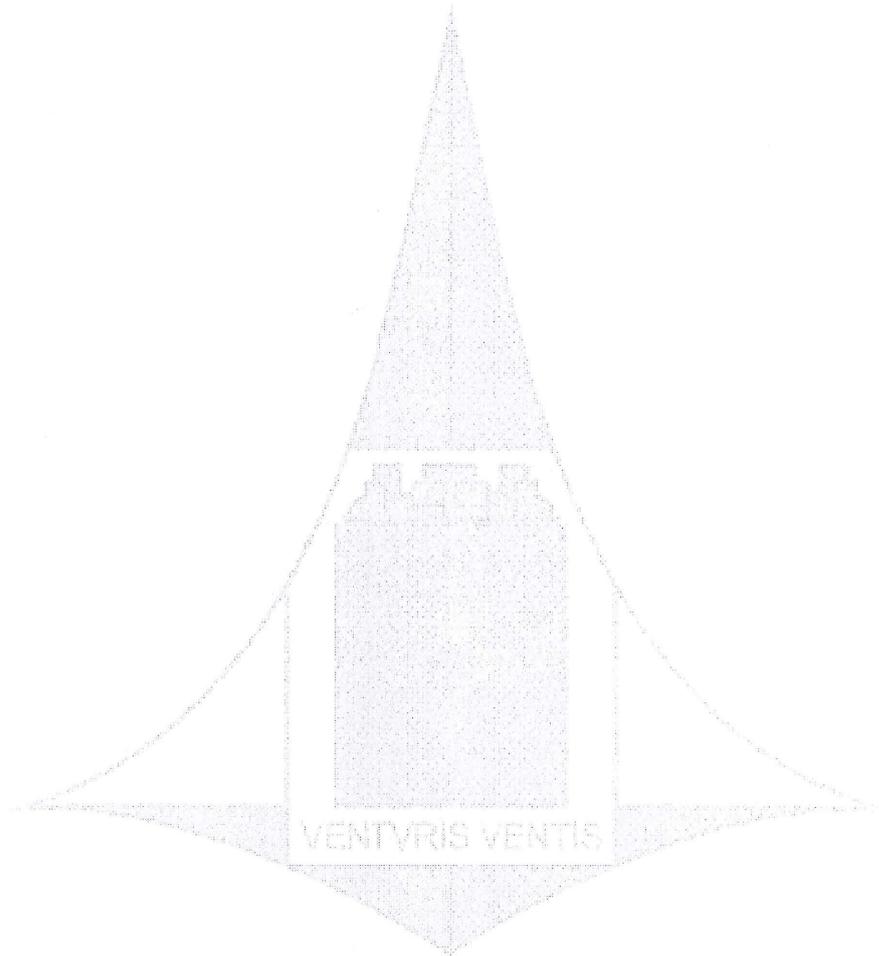
Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 07/06/2022



Documento assinado eletronicamente por Silvio Luiz Alves Espindola, Servidor(a) Público(a), em 09/06/2022, às 08:56.



A autencidade desse documento pode ser conferida no portal de serviços da jucisdf informando o número do protocolo 22/068.530-4.



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1847876 em 09/06/2022 da Empresa DELCO - COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - EPP, CNPJ 37097482000150 e protocolo DFN2219372657 - 08/06/2022. Autenticação: 4565E5219782CAE627AFD795C1DD30A44814D. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/068.530-4 e o código de segurança xLbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAN PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/13



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

VENTVRIS VENTIS

Brasília, quinta-feira, 09 de junho de 2022



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1847876 em 09/06/2022 da Empresa DELCO - COMERCIO E CONSTRUCOES LTDA - EPP, CNPJ 37097482000150 e protocolo DFN2219372657 - 08/06/2022. Autenticação: 4565E5219782CAE627AFD795C1DD30A44814D. Maxmilian Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 22/068.530-4 e o código de segurança xLbY Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/06/2022 por Maxmilian Patriota Carneiro Secretário-Geral.

MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO
SECRETÁRIO-GERAL

pág. 13/13